



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

#### OBJETO

O INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO (PROCESSO DE COMPRAS Nº 09/2024) DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADOS AO ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA - DOMICILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Fornecedor CREDENCIADO :

A empresa BIEGER SERVICOS DE FISIOTERAPIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.031.823/0001-88, estabelecida na Rua XV de novembro nº 481, sala 07, no centro de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pela sócia administradora da empresa Sra. Vanda Elisa Bieger Gauer, fisioterapeuta inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região sob o nº 377.840-F, **a profissional supramencionada tem especialização na Fisioterapia Pélvica, Masculina e Feminino, com uso de Biofeedback.**

Registra-se que a profissional fisioterapeuta Luana Alban da empresa LAFISIO – CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA, realizou seu credenciamento no Processo nº 09/2024, porém não tem condições de atender no exercício de 2024, pois está no final da gestação.

Em suma, para a contratação dos fornecedores CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO de nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de serviço de saúde. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Tunápolis SC., 04 de novembro de 2024.

**ROSELI GABRIEL BONAVIGO**  
**GESTORA DO FUNDO**